

**REGULAMENTO DO DAYCOVAL EXPERT II FUNDO DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO**

**CNPJ: 27.293.764/0001-79**

**PARTE GERAL**

**VIGÊNCIA: 20 de maio de 2025.**



## SUMÁRIO

|                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| Capítulo 1 – Das características do FUNDO .....                         | 03 |
| Capítulo 2 – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades ..... | 03 |
| Capítulo 3 – Encargos do FUNDO .....                                    | 09 |
| Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas .....                         | 10 |
| Capítulo 5 – Canais de atendimento do ADMINISTRADOR e GESTOR .....      | 12 |
| Capítulo 6 – Disposições Gerais .....                                   | 13 |



## 1. Das Características do FUNDO

1.1. O Fundo é um Fundo de Investimento Financeiro (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** O FUNDO terá prazo determinado de duração de 10 (dez) anos, podendo este prazo ser reduzido e/ou prorrogado mediante aprovação da assembleia geral de cotistas do FUNDO.

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de abril, o FUNDO e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.4. **Classes e/ou Subclasses de Cotas:** Única, sem prejuízo da possibilidade de os Prestadores de Serviços Essenciais, a qualquer tempo, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e/ou Subclasses de Cotas no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e/ou Subclasses de Cotas existentes.

## 2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, sendo certo que tais serviços são prestados em regime de melhores esforços como obrigação de meio.

2.1.2. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, é não solidária, decorrendo tão somente dos danos diretos de seus respectivos atos e omissões dolosos ou de má-fé. A responsabilidade civil do ADMINISTRADOR em relação ao dever de reparação ao FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.4. Nas Classes de Cotas abertas, o ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

2.1.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver

## **2.2. Administração Fiduciária**

**Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)**

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSPA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, salvo se houver arranjo entre a Gestora e a Administradora sobre o pagamento;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;

VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;

X – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XII - manter o Regulamento do FUNDO disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XIII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – o ADMINISTRADOR da Classe de Cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do FUNDO e subclasses de cotas abertas:

a) diariamente; ou  
b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e  
b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações;

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;  
b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e  
c) perfil mensal; e  
d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

### **2.3. Gestão Profissional da Carteira**

**Daycoval Asset Management Administração De Recursos Ltda. (“GESTOR”)**

CNPJ/MF: 72.027.832/0001-02

Ato Declaratório CVM nº 8056, de 02 de dezembro de 2004

Endereço: Avenida Paulista, nº 1.793 CEP: 01311-200 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo

Site: <https://www.daycoval.com.br/asset>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres UICZQB.00000.SP.076

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.1.1. Considerando o público-alvo do FUNDO, o Gestor está dispensado de exercer o direito de voto, nos termos da autorregulação em vigor.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. A contratação pelo GESTOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.3.1.1. Nas contratações realizadas pelo GESTOR, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos

prestadores de serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (“KYP”) e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.2.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

- I – informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;
- IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;
- X – enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;
- XII – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do FUNDO;
- XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XVI - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XVUI – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO ou nas suas Classes de Cotas venham a sofrer; e

XVIII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

## **2.4. Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas**

### **Banco Daycoval S.A. (“CUSTODIANTE”)**

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

## **3. Encargos do FUNDO**

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM e; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;
- XVII – taxas de administração, de gestão e de performance;
- XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- XIX – taxa máxima de distribuição;
- XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas; e
- XXII – remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, caso aplicável.

**3.2. Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas:** As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

**3.3. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO:** As contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO serão debitadas das Classes de Cota, de forma *pro rata*, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

## **4. Assembleia Geral de Cotistas**

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;
- III – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;
- IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;
- V – o aumento da Taxa de Administração ou das taxas máximas de custódia;
- VI – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VII - a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- VIII – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;
- IX – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175; e
- X – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado contendo o relatório do auditor independente.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação;

4.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR o custodiante, caso haja, e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

## **5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR aos Cotistas**

## CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

**Atendimento: 24h por dia, todos os dias**

**0800 7750500**

**[pci@bancodaycoval.com.br](mailto:pci@bancodaycoval.com.br)**

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

**De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.**

**0800 7770900**

**Endereço de correspondência:**

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

## 6. Disposições Gerais

6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos, assim como prevalecerão as disposições dos apêndices em relação aos anexos e Regulamento, no que conflitantes.

6.5. A tributação aplicável as Classes de Cotas do Fundo serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

**ANEXO AO REGULAMENTO DO DAYCOVAL EXPERT II FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: DAYCOVAL EXPERT II CLASSE DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Vigente em 20 de maio de 2025.**



## SUMÁRIO DA CLASSE

|                                                                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Capítulo 1 – Principais características da Classe .....                                                                | 16 |
| Capítulo 2 – Público Alvo .....                                                                                        | 16 |
| Capítulo 3 - Objetivo e Política de Investimento .....                                                                 | 16 |
| Capítulo 4 - Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas .....                                   | 27 |
| Capítulo 5 – Remuneração .....                                                                                         | 30 |
| Capítulo 6 - Da Distribuição dos Resultados da Classe .....                                                            | 31 |
| Capítulo 7 – Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR .....                                                     | 32 |
| Capítulo 8 - Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo ..... | 33 |
| Capítulo 9 - Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe .....                                                     | 33 |

## 1. Principais características da Classe:

1.1. A DAYCOVAL EXPERT II CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Fechada

1.4. **Prazo de duração:** A CLASSE terá prazo determinado de duração de 10 (dez) anos, podendo este prazo ser reduzido e/ou prorrogado mediante aprovação da assembleia geral de cotistas da CLASSE.

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Multimercado

## 2. Público-alvo:

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

## 3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. Esta Classe de Cotas tem como objetivo de investimento buscar proporcionar rentabilidade aos Cotistas, por meio da aplicação dos seus recursos em ativos financeiros de renda variável e de renda fixa, de baixo, médio e/ou alto risco de crédito, que proporcionem a exposição da carteira de investimentos da Classe (“Carteira”) às oscilações das taxas de juros e/ou dos índices de preço domésticos, observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

3.1.1. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2. **Política de Investimento:** Esta Classe de Cotas poderá investir nos ativos listados abaixo, conforme os respectivos limites:

| Limites por Modalidade de Ativo | Mínimo | Máximo | Limite Mínimo | Limite Máximo |
|---------------------------------|--------|--------|---------------|---------------|
|---------------------------------|--------|--------|---------------|---------------|

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |      | do<br>Conjunto | do<br>Conjunto |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|----------------|----------------|
| I. | a. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                                                                                                                          | 0% | 100% | 0%             | 100%           |
|    | b. Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado;                                                                                                                                                                                                                             | 0% | 100% |                |                |
|    | b. Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos                                                                                                                    | 0% | 100% |                |                |
|    | c. Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons; | 0% | 100% |                |                |
|    | d. Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações e ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;                                                    | 0% | 100% |                |                |
|    | d. Cotas de FIFs;                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0% | 100% |                |                |
|    | e. ETFs;                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0% | 100% |                |                |
|    | f. BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF;                                                                                                                                                                                                                                            | 0% | 100% |                |                |
|    | g. Cotas de FIFs destinadas a investidores qualificados;                                                                                                                                                                                                                                   | 0% | 100% | 0%             |                |
|    | h. Cotas de FIFs destinadas a investidores profissionais;                                                                                                                                                                                                                                  | 0% |      |                |                |
|    | i. Cotas de FII;                                                                                                                                                                                                                                                                           | 0% |      |                |                |
|    | j. Cotas de FIDC que não admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados;                                                                                                                                                                                                     | 0% |      |                |                |
|    | l. Cotas de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados;                                                                                                                                                                                                         | 0% |      |                |                |
|    | m. Certificados de recebíveis padronizados.                                                                                                                                                                                                                                                | 0% |      |                |                |
|    | n. Certificados de recebíveis não padronizados.                                                                                                                                                                                                                                            | 0% |      |                |                |

|     |                                                                                                                                                                                           |    |      |    |      |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|----|------|
|     | o. valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM                                                                                   | 0% | 100% | 0% |      |
|     | p. Cotas de FIP;                                                                                                                                                                          | 0% |      |    |      |
|     | q. Cotas de FIAGRO que não admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados;                                                                                                  | 0% |      |    |      |
|     | r. Cotas de FIAGRO que admitam a aquisição de direitos creditórios padronizados;                                                                                                          | 0% |      |    |      |
| II. | a. Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros;                                                                                     | 0% | 100% | 0% | 100% |
|     | b. CBIO e créditos de carbono;                                                                                                                                                            | 0% |      |    |      |
|     | c. criptoativos;                                                                                                                                                                          | 0% |      |    |      |
|     | d. valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; | 0% |      |    |      |
|     | e. Outros ativos financeiros não previstos acima.                                                                                                                                         | 0% |      |    |      |

| Concentração em Crédito Privado (*)                                                                                                                                                                                         | Mínimo | Máximo |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| Ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, que não seja a União Federal                                                                                        | 0%     | 100%   |
| (*) Quando houver conflito entre um limite de concentração relativo a determinado ativo de crédito privado nos quadros acima, e o limite de concentração em crédito privado, deve prevalecer o mais restritivo entre ambos. |        |        |

| Investimento no Exterior                                                                       | Mínimo | Máximo |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| Ativos Financeiros considerados “Investimentos no Exterior”, nos termos da legislação vigente. | 0%     | 100%   |

| Operações com o Gestor ou Empresas Ligadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Mínimo | Máximo |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| Títulos de emissão do administrador, gestor ou empresas ligadas, exceto ações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0%     | 100%   |
| Fundos administrados e/ou geridos pelo administrador ou empresas ligadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0%     | 100%   |
| Atuar como contraparte do administrador, gestor ou empresas ligadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0%     | 100%   |
| <i><sup>(1)</sup> É possível que esse percentual seja majorado nas seguintes hipóteses: a) quando a política de investimento da classe de cotas consistir em investir, no mínimo, 95% do patrimônio líquido em ações ou certificados de depósito de ações do próprio gestor ou companhia de seu grupo econômico; ou b) ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado.</i> |        |        |

| Exposição a risco capital <sup>2</sup>                                                                                                                                                                    | [SIM/NÃO] |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Utiliza derivativos somente para proteção?                                                                                                                                                                | NÃO       |           |
|                                                                                                                                                                                                           | Mínimo    | Máximo    |
| Margem Bruta                                                                                                                                                                                              | 0%        | Ilimitado |
| <i><sup>(2)</sup> Para os efeitos de controle de limites de exposição a risco de capital, a exposição da carteira da Classe deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento investido.</i> |           |           |

| Limites por emissor                                                                                                                                                                           | Mínimo | Máximo |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| I. instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN")                                                                                                       | 0%     | 100%   |
| II. companhia aberta e, no caso das aplicações em BDR, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica                                                   | 0%     | 100%   |
| III. sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2                                                                   | 0%     | 100%   |
| IV. pessoa natural ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, que não relacionadas nos itens (i) e (ii) acima. | 0%     | 100%   |
| V. União Federal                                                                                                                                                                              | 0%     | 100%   |
| VI – Fundo de Investimento                                                                                                                                                                    | 0%     | 100%   |

A Classe não estará sujeita aos limites de investimento por emissor quando se tratar de aplicações em ativos de renda variável elegíveis para a composição do percentual mínimo de concentração para a carteira dos fundos de investimento em ações, nos termos da regulamentação em vigor.

3.2.1. Esta Classe de Cotas não está sujeita a observância dos limites de concentração por emissor dispostos no anexo I da Resolução CVM 175.

3.2.2. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN- *Internacional Securities Identification Number*.

3.2.3. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em Classes de Cotas abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.

3.2.4. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as das classes investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação as aplicações em Classes de Cotas geridas por terceiros não ligados ao gestor desta Classe de Cotas, ETFs ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como Fundos de Investimento Financeiros.

3.2.5. Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investir em ativos financeiros negociados no Exterior, os seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:

- I. Sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo custodiante da Classe de Cotas, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.2.6. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.2.7. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.2.8. Os fundos ou veículos de investimento no exterior não compreendem os ETF-Internacional, assim entendidos os fundos de investimento em índice de mercado admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior, que são uma modalidade de ativo à parte.

3.2.9. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.2.10. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

**3.3. Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita:** Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.3.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.3.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.3.3. Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(ii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(iv) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos

aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe de Cotas pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(v) **Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste anexo, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos. Ainda, as cotas da Classe de Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

(vi) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe de Cotas.

(vii) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** Caso a Composição da Carteira indicada neste anexo permita realizar aplicações, diretamente ou por meio das Classes de Cotas investidas, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe de Cotas está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas.

(viii) **Risco de Perdas Patrimoniais:** A Classe de Cotas e/ou as Classes de Cotas investidas utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos caso a Composição da Carteira indicada neste anexo permita.

(ix) **Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e suas Classes de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos nas respectivas Classes de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(x) **Risco de Responsabilidade Limitada:** A responsabilidade dos Cotistas da Classe de Cotas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe poderá estar sujeita à insolvência.

(xi) **Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe de Cotas:** a Classe de Cotas busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá a cada amortização de cotas, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que a Classe de Cotas busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que esta Classe de Cotas receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais;

(xii) **Risco de Mercado Externo:** Caso a Composição da Carteira indicada neste anexo permita, e a Classe de Cotas ou as Classe de Cotas investidas realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira da Classe de Cotas poderá ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde as Classes de Cotas Investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas investida.

(xiii) **Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo:** Tendo em vista que a Classe de Cotas pode investir em ativos financeiros negociados no exterior, a performance da Classe de Cotas poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países investidos ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países investidos, o que pode afetar negativamente o valor dos ativos financeiros investidos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe de Cotas investe e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas. As operações no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou mercado de balcão de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e da igualdade de condições de acesso aos mercados locais

(xiv) **Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a

indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

**(xv) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.

**(xvi) Risco Decorrente do Uso de Derivativos:** a realização de operações de derivativos financeiros pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO e dos fundos de investimento investidos, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos; e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos financeiros tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

**(xvii) Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros:** alguns dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada;

**(xviii) Risco Cambial:** as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO e, tendo em vista que o FUNDO investe preponderantemente seus recursos no exterior, a variação cambial existente entre o dólar norte americano (US\$) em relação à moeda brasileira (Real), pode resultar em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO. Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados de câmbio, seja decorrente de eventos programados tais como feriados ou de fatores extraordinários, poderão acarretar redução no valor das cotas do FUNDO, impossibilidade de observância os objetivos de investimento do FUNDO ou ainda impactar de forma adversa o resgate dos investimentos pelos cotistas nos termos deste Regulamento;

**(xix) Risco Relacionado à Natureza Jurídica do FUNDO:** nos termos da legislação e regulamentação em vigor, os fundos de investimento constituídos no Brasil são constituídos sob a forma de condomínio, de forma que os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do fundo, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor;

**(xx) Riscos Sistêmicos e Operacionais:** há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pelo FUNDO e pelos seus prestadores de serviços, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo FUNDO e pelos seus prestadores de serviços. Dentre os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (i) fraudes internas; (ii) fraudes externas; (iii) demandas legais; (iv) práticas inadequadas; (v) aqueles que acarretem a interrupção das atividades da FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços; e (vi) falhas em sistemas de tecnologia da informação; e

**(xxi) Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo - FATCA:** de acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“FATCA”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“HIRE”), os investimentos diretos ou indiretos do FUNDO em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelo FUNDO advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelo FUNDO após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelo FUNDO após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30%, exceto se o FUNDO cumprir com o FATCA. A observância ao FATCA pode ser atendida através de acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual o FUNDO concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores do FUNDO ou, se o FUNDO for elegível, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo que eventualmente venha a ser firmado entre o governo brasileiro e o governo americano pode também impactar o atendimento ao FATCA. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“Internal Revenue Service” – “IRS”). Ao aplicar no FUNDO, os Cotistas reconhecem que o FUNDO pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com qualquer acordo intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“FATCA Withholding”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessários para evitar tal retenção (“FATCA Withholding”) sobre os pagamentos recebidos pelo FUNDO. Ao aplicar no FUNDO, os Cotistas reconhecem que o FUNDO poderá, quando solicitado pela regulamentação do FATCA: (i) requerer informações adicionais referentes aos Cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos Cotista e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano, juntamente com as informações relacionadas aos pagamentos feitos pelo FUNDO a tais Cotistas. Esta é uma área complexa, razão pela qual os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor do FUNDO, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA.

3.3.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos

financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte.

3.3.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

#### **4. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas**

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

4.2. As cotas desta Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

4.3. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

4.4. A aplicação de recursos na Classe, com a subscrição de suas cotas está sujeita:

- (i) à assinatura de termo de adesão e ciência de risco, por ocasião do seu investimento inicial de recursos na Classe;
- (ii) à aceitação do investimento pelo ADMINISTRADOR e/ou pelos demais distribuidores contratados pela Classe, tendo em vista as normas relacionadas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à adequação do investimento ao investidor (suitability), se aplicável, ou por qualquer outro motivo que justifique a recusa do investimento;
- (iii) assinatura pelo cotista do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento (“Compromisso de Investimento”), do qual deverá constar o valor que o cotista se obriga a integralizar, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, e que obrigarão o cotista à integralização proporcional das cotas por ele subscritas, sob as penas previstas na legislação aplicável; e
- (iv) o boletim de subscrição, que deverá conter ao menos: (a) nome e qualificação do cotista; (b) número de cotas subscritas; e (c) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo cotista e respectivo prazo.

4.5. Todo cotista que ingressar na Classe, por meio de operação de compra e venda de cotas, deverá cumprir com todos os requisitos descritos neste Regulamento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de cotas em questão ou sob pena de resgate compulsório de suas cotas, a critério exclusivo do ADMINISTRADOR.

4.5.1. Caso um dos cotistas venha a alienar ou ceder suas cotas a terceiros e/ou a outros cotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo ADMINISTRADOR, de que o novo cotista qualifica-se para ser investidor da Classe nos termos do público alvo deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

4.6. As cotas da Classe terão seu valor calculado diariamente, considerando-se somente os dias úteis, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, de acordo com o contido na legislação e regulamento vigentes.

4.6.1. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário do fechamento dos mercados em que a Classe atue.

4.7. Considerando a possibilidade da atuação da Classe em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais a Classe atuar, sendo que as informações respectivas utilizadas para o cálculo do valor da cota em tais casos ficarão à disposição dos Cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

4.9. Após o encerramento de cada distribuição de cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR passará a requerer aos cotistas a realização das integralizações do valor das cotas por eles subscritas. As integralizações deverão ser requeridas obedecendo-se os prazos e condições previstas abaixo.

4.10. A integralização das cotas da Classe poderá ser realizada por meio de débito em conta, transferência eletrônica disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do cotista respectivo para a conta da Classe.

4.13. Será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização, amortização e no resgate de cotas da Classe, desde que, a critério do ADMINISTRADOR, os mesmos sejam compatíveis com o objetivo, a política de investimento e a composição da carteira da Classe. Referidos ativos financeiros utilizados para integralização e resgate de cotas da Classe serão transferidos e avaliados de acordo com os critérios previstos na regulamentação em vigor.

4.14. A Classe poderá emitir novas cotas mediante aprovação por assembleia geral que definirá a quantidade de novas cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores.

4.15. Até o encerramento de qualquer distribuição de cotas da Classe, o ADMINISTRADOR não poderá requerer a integralização de cotas subscritas no âmbito da distribuição em andamento.

4.16. Sem prejuízo do quanto disposto no artigo 4.16.1. abaixo, o resgate de cotas da Classe será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- (a) quando do término do prazo de duração da Classe; ou
- (b) quando da liquidação da Classe em evento distinto daquele mencionado em (i) acima.

4.16.1. As cotas da Classe poderão ser amortizadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do ADMINISTRADOR, mediante rateio de quantias ou bens e direitos, inclusive ativos financeiros, a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, observando-se a participação percentual dos cotistas na Classe.

4.16.2. O pagamento das amortizações das cotas da Classe na forma deste Artigo ocorrerá de acordo com

o definido pelo ADMINISTRADOR.

4.17. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador pode declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

4.17.1. Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento da Classe para a realização de resgates nos termos do artigo 4.17. supra, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

4.17.2. Caso a Classe permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o artigo anterior, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I- substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- II- reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;
- III- possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV- cisão da Classe; e
- V- liquidação da Classe.

## **5. Remuneração dos Prestadores de Serviços**

5.1. A remuneração dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração da emissão e resgate de cotas, gestão de recursos e distribuição poderão ser consultadas nos Apêndices de cada Subclasse.

5.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

**Taxa de Máxima de Custódia:** 0,15% (quinze centésimos por cento)

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido da Classe de Cotas

**Provisionamento:** Diário

**Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

5.3. Os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo que prevejam o pagamento da remuneração (rebate) ao distribuidor, ao gestor do fundo alocador, nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, bem como que autorize o distribuidor do Fundo a ser remunerado com base na taxa de Performance da Classe, celebrados até 30 de setembro de 2024, serão considerados válidos e vigentes, nos termos da Resolução CVM 555, mesmo que o Fundo já tenha sido adaptado à Resolução CVM 175. Tais acordos de remuneração deverão ser resilidos até 30 de junho de 2025.

## **6. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO**

6.1 . Os resultados obtidos pela carteira da CLASSE serão incorporados ao seu respectivo patrimônio ou, a critério do ADMINISTRADOR, amortizados e/ou distribuídos diretamente aos cotistas da CLASSE, nas hipóteses admitidas na legislação.

## **7. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR**

7.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e suas Classes de Cotas.

7.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

7.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

7.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

## **8. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo**

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 30 (trinta) dias; e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

## **9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas**

9.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

- I - for deliberado em assembleia de cotistas a liquidação antecipada da Classe de Cotas fechada; e
- II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

9.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia.

\*\*\*\*\*

São Paulo, 20 de maio de 2025.

## APÊNDICE DA SUBCLASSE

### EXPERT II

Vigente em 20 de maio de 2025.

#### Características da Subclasse

**1. Público Alvo:** Investidores Profissionais

#### **2. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas**

2.1. Ao assinar o Compromisso de Investimento, cada cotista subscreverá a totalidade de suas respectivas cotas, e a cada chamada de capital realizada pelo ADMINISTRADOR, deverá providenciar a integralização pelo valor de emissão, que corresponderá à fração respectiva de todas as cotas por ele subscritas.

2.2. O ADMINISTRADOR deverá requerer aos cotistas a realização das integralizações dentro de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do envio da notificação respectiva, em relação:

- (i) à realização de investimentos pela Classe na forma disciplinada neste Regulamento; ou
- (ii) à necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outras despesas da Classe, em todos os casos, observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

2.3. O cotista é obrigado a realizar, nas condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, a prestação correspondente às cotas subscritas.

2.4. O pagamento das amortizações das cotas da Classe ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia contado da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos no artigo 8.15 supra, devendo ser utilizado o valor da cota do dia da ocorrência do respectivo evento.

#### **3. Remuneração**

3.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

**Taxa de Administração:** 0,03% a.a. (três centésimos por cento)

**Base de Cálculo:** valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

**Provisionamento:** diário

**Base de Cálculo Patrimônio Líquido:** D-1

**Data de Pagamento:** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

**Taxa de Administração Máxima:** Não há. O FUNDO estará sujeito às Taxas de Administração cobrada pelos fundos investidos.

3.1.1. A Taxa de Administração pode ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor.

3.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa de gestão:

**Taxa de Gestão:** 0,07% a.a. (sete centésimos por cento) ao ano.

**Base de Cálculo:** valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

**Provisionamento:** diário

**Base de Cálculo Patrimônio Líquido:** D-1

**Data de Pagamento:** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

**Taxa de Gestão Máxima:** Não há. O FUNDO estará sujeito às Taxas de Gestão cobrada pelos fundos investidos.

3.3. Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

3.4. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota da Classe de Cotas for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

3.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

3.6. A Classe, por força do seu público alvo, não cobra Taxa Máxima de Distribuição.